



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 2, DE 2022**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2666, de 2021, da Senadora Simone Tebet, que Altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos pelos órgãos e entidades da educação básica obrigatória e da educação infantil.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

06 de Abril de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22747.83859-65

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 2666, de 2021, da Senadora Simone Tebet, que *altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos pelos órgãos e entidades da educação básica obrigatória e da educação infantil.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 2666, de 2021, da Senadora Simone Tebet, que *altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares apreendidos pelos órgãos e entidades da educação básica obrigatória e da educação infantil.*

O art. 1º acrescenta §§ 5º a 8º ao art. 133-A do Código de Processo Penal – CPP (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), para prever que:

- a prioridade de custódia e utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares, que sejam úteis à atividade administrativa das escolas ou ao ensino telepresencial ou remoto, e que sejam sequestrados, apreendidos ou sujeitos à medida assecuratória, será dos órgãos e das entidades da rede pública da educação



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22747.83859-65

infantil e da educação básica obrigatória, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a apreensão;

- a autorização judicial de uso desses bens deverá conter a sua descrição e a respectiva avaliação e indicar o órgão ou entidade responsável por sua utilização;
- o órgão ou entidade responsável pela utilização desses bens deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação; e
- constatada a depreciação desses bens, o ente federado ao qual pertence o órgão ou entidade responsável pela utilização indenizará seu detentor ou proprietário.

O art. 2º insere § 1º-C no art. 62 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), para dispor que a prioridade de custódia e utilização de equipamentos informáticos, celulares ou similares, que sejam úteis à atividade administrativa das escolas ou ao ensino telepresencial ou remoto, e que sejam sequestrados, apreendidos ou sujeitos à medida assecuratória, será dos órgãos e das entidades da rede pública da educação infantil e da educação básica obrigatória, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a apreensão.

O art. 3º determina a entrada em vigor na data de publicação.

Na justificação, a Autora alegou que um juiz do Mato Grosso do Sul destinou equipamentos de informática, produtos de crime, para uma escola pública do estado e que, como os alunos da rede pública de ensino têm, na média, menos condições financeiras de adquirir computadores ou celulares para acompanhar aulas remotas, o uso de bens apreendidos é uma alternativa.

Após esta Comissão, o Projeto segue para a Comissão de Educação, para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de segurança pública, como é o caso do presente Projeto.

Não foi encontrado vício de constitucionalidade, de juridicidade ou de regimentalidade.

Quanto ao mérito, o Projeto é conveniente e oportuno.

Devido à pandemia de Covid-19, muitas aulas passaram a ser on-line, mas as escolas públicas e seus alunos e professores, muitas vezes, não têm recursos suficientes para adquirir computadores, celulares e outros itens de informática necessários ao ensino a distância.

Uma saída é, de fato, que os juízes destinem equipamentos de informática sequestrados ou apreendidos para as escolas públicas.

Trata-se, na verdade, de estender às escolas públicas os benefícios de que já gozam os órgãos de segurança pública, que podem usufruir de bens sequestrados ou apreendidos, por exemplo, veículos, embarcações e aeronaves.

Há, no entanto, necessidade de deixar claro que só haverá indenização se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado, e apenas se constatada depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso do bem sequestrado, razão por que apresentamos emenda, na qual incluímos, também, a reorganização dos parágrafos.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2666, de 2021, com a seguinte emenda:

SF/22747.83859-65



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° 1-CSP**  
(ao Projeto de Lei nº 2666, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2666, de 2021:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 133-A.** .....

.....

§ 3º-A. Tratando-se de equipamentos informáticos, celulares ou similares que sejam úteis à atividade administrativa das escolas ou ao ensino telepresencial ou remoto, a prioridade de custódia e utilização dos bens sequestrados, apreendidos ou sujeitos à medida assecuratória é dos órgãos e entidades da rede pública da educação infantil e da educação básica obrigatória, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a apreensão.

§ 3º-B. A autorização judicial de uso dos bens deverá conter a sua descrição e a respectiva avaliação e indicar o órgão ou entidade responsável por sua utilização.

§ 3º-C. O órgão ou entidade responsável pela utilização do bem deverá enviar ao juiz periodicamente, ou a qualquer momento quando por este solicitado, informações sobre seu estado de conservação.

.....

§ 5º Se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado, o ente federado ao qual pertence o órgão ou entidade responsável pela utilização do bem indenizará seu detentor ou proprietário, constatada depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso do bem sequestrado.’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22747.83859-65



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1ª Reunião, Extraordinária, da CSP

**Data:** 06 de abril de 2022 (quarta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (MDB)	1. Fernando Bezerra Coelho (MDB)
Simone Tebet (MDB)	Presente 2. Carlos Viana (PL)
Renan Calheiros (MDB)	Presente 3. VAGO
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	4. VAGO
Daniella Ribeiro (PP)	5. VAGO
Elmano Férrer (PP)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente 1. Lasier Martins (PODEMOS)
Soraya Thronicke (PSL)	Presente 2. Styvenson Valentim (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente 3. Tasso Jereissati (PSDB)
Roberto Rocha (PTB)	4. Plínio Valério (PSDB) Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	
Omar Aziz (PSD)	Presente 1. Angelo Coronel (PSD)
Otto Alencar (PSD)	2. Nelsinho Trad (PSD)
Alexandre Silveira (PSD)	Presente 3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)</b>	
Wellington Fagundes (PL)	Presente 1. VAGO
Marcos Rogério (PL)	2. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Rogério Carvalho (PT)	Presente 1. Jean Paul Prates (PT) Presente
Telmário Mota (PROS)	2. Zenaide Maia (PROS) Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
Fabiano Contarato (PT)	Presente 1. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Alessandro Vieira (PSDB)	2. VAGO



---

**Reunião:** 1<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CSP

**Data:** 06 de abril de 2022 (quarta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Esperidião Amin

Paulo Rocha

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2666/2021)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CSP.

06 de Abril de 2022

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Segurança Pública